



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 405/94

Concede reajuste de vencimentos e proventos ao pessoal ativo e inativo da Câmara Municipal de Esteio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Esteio e o valor "per capita" do abono familiar, serão reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1994.

Parágrafo Único. A remuneração, os proventos e o abono familiar, serão arredondados para a unidade de real imediata.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Câmara Municipal de Esteio, em 19 de setembro de 1994.


ALTAMIR FLORES
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.


ANTONIO VOLTER PRESTES
1º Secretário

dt

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»